



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI ORDINÁRIA Nº 1533/1977		
Ementa DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 6º DA LEI Nº 1440 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1976, QUE ASSEGURA AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO, A CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO EM ATIVIDADE PRIVADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA.		
Data da Norma 06/12/1977	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência Revogada		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 30/03/1983	Norma Relacionada Lei Ordinária nº 1960/1983	Efeito da Norma Relacionada Revogada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.533 DE 06 DE DEZEMBRO DE 1977
=====

" Dá nova redação ao art. 6º da Lei nº 1440 de 24 de novembro de 1976, que assegura aos funcionários públicos civis do Município, a contagem de tempo de serviço - prestado em atividade privada, para efeito de aposentadoria"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:


ART. 1º - O artigo 6º da lei nº 1440 de 24 de novembro de 1976, que assegura aos funcionários públicos civis do Município, a contagem de tempo de serviço prestado em atividade privada, para efeito de aposentadoria, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º - A comprovação de tempo de serviço prestado na atividade privada será feita através de certidão de tempo de serviço expedida pelo órgão previdenciário competente, de anotação constante em Carteira Profissional, ou mediante justificação judicial que comprove ter o funcionário sido empregado na atividade privada nos termos do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, ou desempenhado atividade como profissional autônomo.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 1977.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal